

## PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO DESPORTO

Informação a ter em conta sobre os limites dos apoios nas notas da última coluna da tabela:

Eixo	Medida	Limite financeiro do apoio a atribuir por medida	Limite apoio a atribuir por Eixo	Notas
A	Medida 1 - Apoio de emergência COVID 19	16.500,00 €	33.000,00 €	a)
	Medida 2 - Pacote financeiro LCED 21			b)
B	Medida 3 - Equipamentos Desportivos	12.500,00 €	20.000,00 € ou 60.000,00 € (Desporto Adaptado)	c); d); e); i)
	Submedida 3.1. Equipamento desportivo para Desporto Adaptado	12.500,00 € (majoração de 20%) = 15.500,00 €		
	Medida 4 - Equipamentos Não Desportivos	10.000,00 €		
	Submedida 4.1. Equipamento não desportivo para Desporto Adaptado	10.000,00 € (majoração de 20%) = 12.000,00 €		
	Medida 5 - Equipamentos Informáticos e de apoio à gestão	2.000,00 €		
C	Medida 6 - Viaturas de transporte colectivo de passageiros	10.000,00 €		
	Medida 7 - Viaturas Adaptados de transporte colectivo de passageiros	50.000,00 €		
D	Medida 8 - Apoio à capacitação no domínio da formação/treino desportivo e gestão desportiva	2.000,00 €	4.000,00 €	
	Medida 9 - Apoio à contratação de serviços nos domínios do enquadramento Técnico/Desportivo, formação e do apoio à gestão da Instituição	8.400,00 €		
E	Medida 10 - Apoio à elaboração de Projetos de Arquitetura e/ou Engenharia	45.000,00 €	45.000,00 €	f); h); i)
	Medida 11 - Apoio à reabilitação, beneficiação e manutenção de Instalações Desportivas e de apoio à atividade física e desportiva	45.000,00 €		
	Medida 12 - Apoio à construção e requalificação de Instalações Desportivas	300.000,00 €	300.000,00 €	g); h); i)

### Notas:

- O valor a atribuir será de 50% do valor definido, em sede de anterior pedido de apoio no âmbito do RAAML, considerando-se o valor mais elevado dos últimos 3 anos (2019, 2020 e 2021). No caso dos clubes que não tenham beneficiado de apoios durante os anos de 2019, 2020 ou 2021, deve ser considerado a aplicação da fórmula de atribuição de apoios previstos no RAAML, para apurar o valor a atribuir, considerando os dados da actividade física dos respectivos anos, prevalecendo como referência o valor mais elevado apurado, de entre os 3 anos;
- O valor a atribuir será de 50% do valor definido, em sede de anterior pedido de apoio no âmbito do RAAML, considerando-se o valor mais elevado dos últimos 3 anos (2019, 2020 e 2021). No caso dos clubes que não tenham beneficiado de apoios durante os anos de 2019, 2020 ou 2021, deve ser considerado a aplicação da fórmula de atribuição de apoios previstos no RAAML, para apurar o valor a atribuir, considerando os dados da actividade física dos respectivos anos, prevalecendo como referência o valor mais elevado apurado, de entre os 3 anos;
- A Entidade que solicitar o apoio financeiro a viaturas e for alvo desse apoio ficará inibida de solicitar apoio para o mesmo objetivo no ano seguinte;
- Serão exclusivamente alvo do apoio financeiro à medida 7 do Eixo C, as Entidades que comprovem desenvolver atividades desportivas regulares para pessoas com deficiência/mobilidade reduzida e/ou condicionada;
- A Entidade que solicitar, cumulativamente, apoio no âmbito das medidas do Eixo B e C poderá ser beneficiária de um apoio financeiro até 20.000,00 € (Vinte mil euros) ou 60.000,00 € (Sessenta mil euros) no caso dos Equipamentos e/ou viaturas de destinarem ao apoio ao desporto adaptado
- A Entidade que solicitar apoio financeiro às medidas 10 e 11 do Eixo E não poderá beneficiar de um apoio superior a 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros) nesse mesmo ano;
- O apoio financeiro a atribuir poderá ultrapassar 60% do orçamento apresentado, bem como o limite definido para a medida, desde que devidamente fundamentado e justificado sendo a sua aprovação realizada em função da qualidade, importância e viabilidade do projeto e do respetivo caderno de encargos apresentado;
- A Entidade que entregar pedido de apoio no âmbito das medidas 10 e 11 do Eixo E, não poderá solicitar apoio, no mesmo ano, à medida 12 do mesmo Eixo.
- As entidades poderão celebrar contratos de desenvolvimento desportivo plurianuais, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009 – Diário da República n.º 191/2009, Série I de 2009-10-01, até ao limite do prazo previsto do presente programa, desde que devidamente fundamentado e justificado, sendo a sua aprovação realizada em função da qualidade, importância e viabilidade do projeto e respetivo caderno de encargos apresentado, podendo assim candidatar-se de forma cumulativa, às diferentes medidas e Eixos, de acordo com a respectiva programação dos encargos financeiros para cada ano.